



Confira as principais mudanças na tributação sobre o consumo trazidas pela **Reforma Tributária**

Emenda Constitucional nº 132/2023
Lei Complementar nº 214/2025

ÍNDICE

- 02** A Reforma
- 03** Principais Aspectos
- 04** Tributação sobre o consumo
- 05** IVA Dual – IBS e CBS – Características
- 06** Tributação no Comércio Exterior
- 07** *Split Payment*
Nova forma de pagamento dos tributos
- 08** Regimes Especiais de ICMS
O que muda com a Reforma?
- 09** Alíquotas reduzidas
- 11** Regimes Específicos
- 12** Zona Franca de Manaus
e Áreas de Livre Comércio
- 13** Simples Nacional
- 14** Cronograma de transição
- 15** Imposto Seletivo



A REFORMA

A **Emenda Constitucional nº 132**, publicada dia 21/12/23, **unificou os cinco tributos incidentes sobre o consumo (ICMS, ISSQN, IPI, PIS e COFINS)** - e segregou a arrecadação de forma dual, por meio do **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** e da **Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS)**, que terão características similares.

Foi instituído também o **IS – Imposto Seletivo** (substituto do IPI) que incidirá sobre bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

São **mudanças estruturais no Sistema Tributário Nacional**, que requerem avaliações e adaptações pelos contribuintes.

A regulamentação das alterações trazidas pela Emenda Constitucional será feita por meio de **Lei Complementar**.

A **Lei Complementar nº 214/2025**, publicada em 16 de janeiro de 2025, **instituiu** o Imposto sobre Bens e Serviços (**IBS**), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (**CBS**) e o Imposto Seletivo (**IS**), e trouxe, ainda, regras relacionadas à forma de pagamento dos tributos, dentre outras.

Há, ainda, o **PLP 108/2024**, em tramitação no Congresso Nacional, que estabelece normas para a **gestão e administração** do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

PRINCIPAIS ASPECTOS

Unificação dos tributos sobre o consumo

Unificação de diversos tributos federais, estaduais e municipais sobre o consumo em um único **Imposto sobre Valor Agregado**, com incidências separadas em nível federal e subnacional (estadual/municipal)- **IVA DUAL**.

Combate à guerra fiscal

Adoção da tributação no destino para por fim à guerra fiscal entre os estados, promovendo empreendimentos independentes de vantagens tributárias.

Desoneração

Desoneração de exportações, com mecanismo mais seguro de ressarcimento de créditos acumulados.

Novos Princípios Constitucionais

Inclusão de novos princípios constitucionais tributários: simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio ambiente.

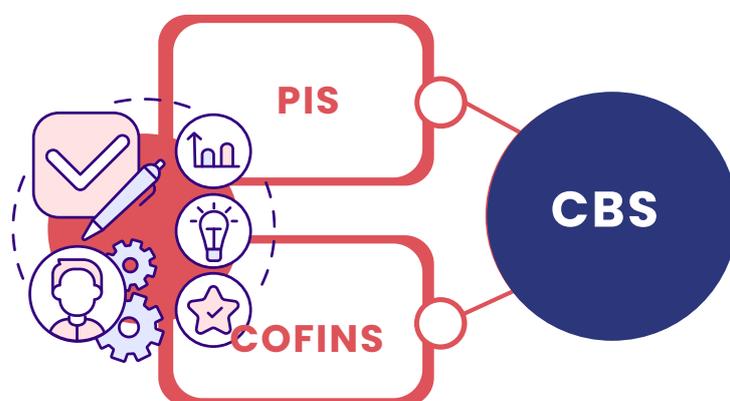
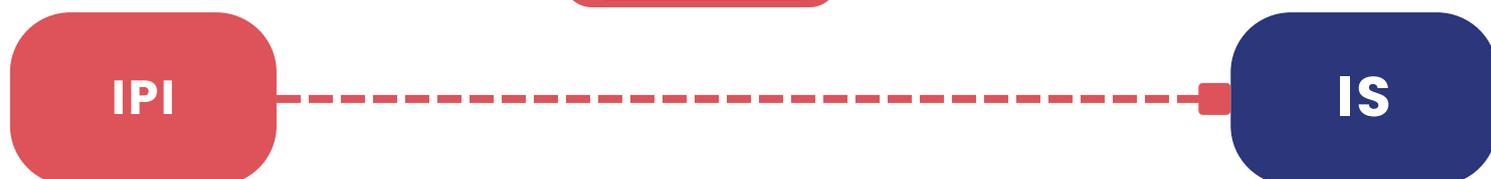
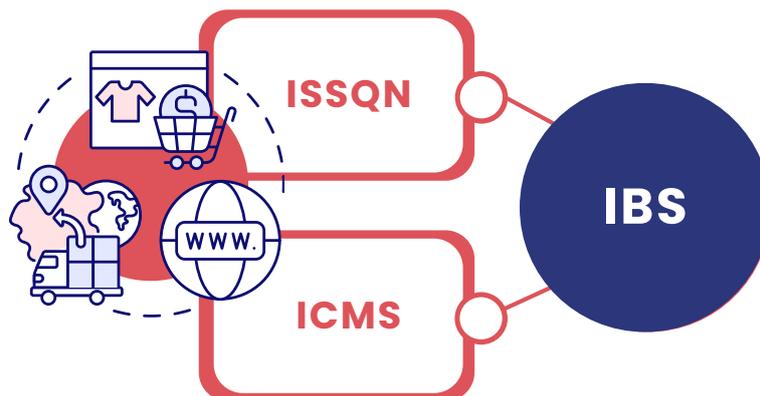
Não-cumulatividade ampla

Implementação da não-cumulatividade ampla para eliminar resíduos tributários prejudiciais à competitividade das empresas brasileiras.

Fundo de compensação

Constituição de um fundo para compensar empresas que usufruem de benefícios fiscais relacionados ao ICMS.

TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO



IBS - IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS

Imposto de competência compartilhada dos **Estados e Municípios**

Fiscalizado pelo **Comitê Gestor**

Base ampla: bens e serviços

28%

Alíquota
estimada

CBS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS

Contribuição de competência da **União Federal**

Fiscalizada pela **Receita Federal**

Base ampla: bens e serviços

IS - IMPOSTO SELETIVO

Imposto de competência da **União Federal**

Incide sobre bens e serviços **prejudiciais à saúde e ao meio ambiente**

Pode ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos

IVA DUAL – IBS e CBS

Características



Neutralidade

O IBS e a CBS são regidos pelo **princípio da neutralidade**, segundo o qual esses tributos devem evitar distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica.



Cobrança no destino

O imposto deve ser recolhido no **local onde o bem ou serviço é efetivamente recebido**, em vez de ser arrecadado no local de sua produção ou origem, com o objetivo de **acabar com a “guerra fiscal”** entre estados e municípios.



Não-cumulativo

O novo sistema permite descontar, em cada etapa da produção ou comercialização, os tributos já pagos nas etapas anteriores, **evitando tributação em cascata**.

A Emenda Constitucional assegura a **manutenção dos créditos já existentes de ICMS, PIS e COFINS**, desde que previamente homologados.



Cálculo por fora

Diferentemente do modelo “por dentro”, em que o imposto já está embutido no preço do produto ou serviço, no cálculo “por fora” o **imposto é calculado e adicionado ao valor base**, sendo destacado separadamente.



Cashback

Possibilidade de devolução parcial do IBS/CBS para **famílias de baixa renda**, calculada com base no consumo registrado com o objetivo de reduzir a carga tributária e incentivar a formalização econômica.



Alíquota única para bens e serviços

A alíquota será única sobre quase todos os bens e serviços, sem diferenciação por setor ou tipo de produto, buscando garantir simplicidade, transparência e neutralidade econômica.

A estimativa do Ministério da Fazenda é que a **alíquota final do IBS e da CBS seja de aproximadamente 28%**. Além disso, o mecanismo de “trava” prevê uma revisão dos benefícios fiscais por parte do Poder Executivo caso a alíquota média ultrapasse os limites estabelecidos pela Lei Complementar.



TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR

IMPORTAÇÃO

O IBS e a CBS incidem sobre a importação de bens ou de serviços do exterior, **qualquer que seja a sua finalidade**, ainda que o importador não seja inscrito no regime regular do IBS e da CBS.

As **alíquotas** do IBS e da CBS incidentes nas importações são as mesmas cobradas no mercado interno.

Haverá também incidência do **Imposto Seletivo**, caso os bens importados se enquadrem como prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

EXPORTAÇÃO

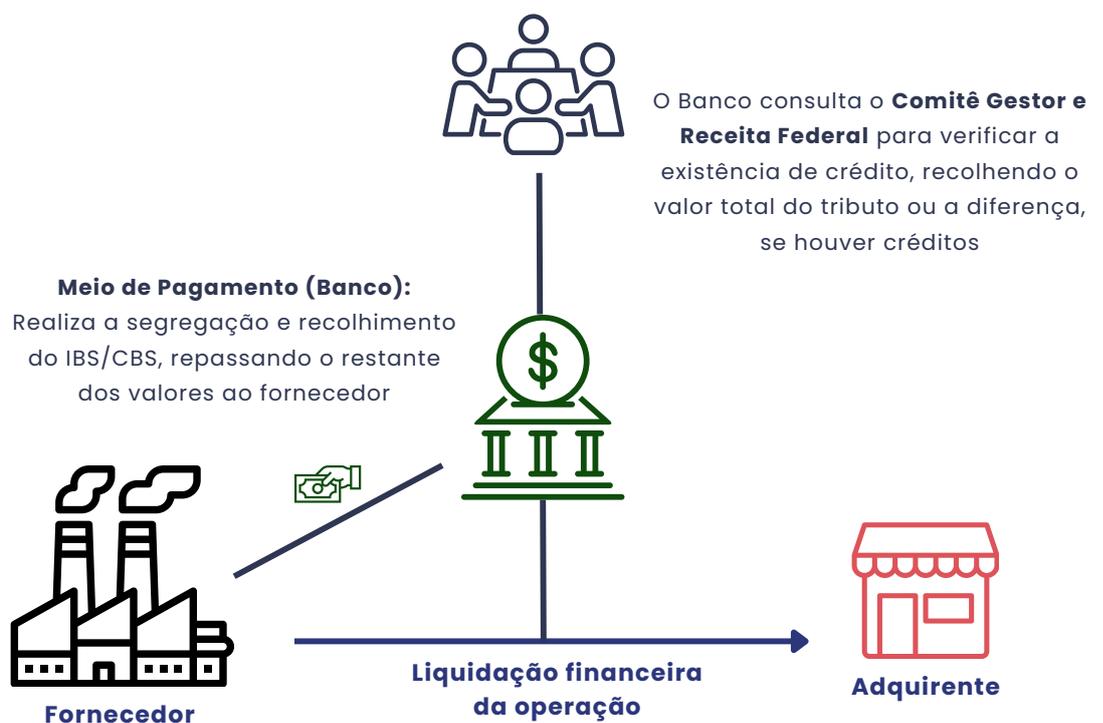
São **imunes** ao IBS e à CBS as exportações de bens e de serviços para o exterior, asseguradas ao exportador a apropriação e a utilização dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço.

SPLIT PAYMENT

NOVA FORMA DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS

O *Split Payment* é um **modelo inédito**, construído para que **não exista duplo pagamento de tributo** e como forma de **garantir a não-cumulatividade plena** para os contribuintes.

Os impostos instituídos pela Reforma Tributária serão **recolhidos imediatamente** no momento do pagamento: ao realizar o pagamento, o imposto é descontado do valor total e repassado automaticamente ao governo, assegurando o crédito ao adquirente, e o fornecedor recebe o valor **líquido** da operação.



A **apuração do IBS e CBS será mensal** e deverá considerar as operações realizadas por todos os estabelecimentos dos contribuintes, uma mudança significativa em relação ao que ocorre atualmente com o ICMS, por exemplo, em que a apuração é feita, individualmente, por estabelecimento.

Regimes Especiais de ICMS

O QUE MUDA COM A REFORMA?

Os benefícios fiscais estaduais serão **gradualmente reduzidos** a partir de 2029, encerrando-se de maneira definitiva em 31/12/2032.

Como forma de **mitigar os efeitos** da redução dos benefícios fiscais e da substituição do ICMS pelo IBS, a Emenda Constitucional nº 132/2023, no Artigo 12, instituiu o **Fundo de Compensação dos Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais de ICMS**.



O fundo será composto por **recursos da União**, que transferirá montantes estabelecidos pela Emenda Constitucional entre 2025 e 2032, podendo os contribuintes compensar os valores entre 01/01/2029 e 31/12/2032.

Requisitos para recebimento de recursos do fundo:

- Pessoas físicas ou jurídicas **beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais** em relação ao ICMS;
- Desde que o benefício fiscal seja **oneroso**, ou seja, tenha sido concedido por prazo certo e sob condição;
- Desde que o benefício oneroso referente ao ICMS tenha sido **regularmente concedido até 31/05/2023**, sem prejuízo de posteriores prorrogações ou renovações;
- Desde que as **condições do benefício fiscal** tenham sido tempestivamente cumpridas;
- Aplica-se, ainda, a **outros programas ou benefícios** que tenham migrado por força de mudanças na legislação estadual entre 31/05/2023 e 20/12/2023, ou que estavam em processo de migração em 20/12/2023, desde que seu ato concessivo seja emitido pela unidade federada em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar (15/04/2025).



ALÍQUOTAS REDUZIDAS

↓ 30%

Prestação de serviços daqueles que exercem **atividades intelectuais** de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional, tais como médico, advogado, arquiteto, engenheiro.

↓ 60%

Serviços de **educação**;

Serviços de **saúde**, dispositivos médicos e **medicamentos**;

Dispositivos de acessibilidade para **pessoas com deficiência**;

Alimentos destinados ao consumo humano;

Produtos de **higiene pessoal e limpeza** majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda;

Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;

Insumos agropecuários e aquícolas;

Produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais;

Comunicação institucional;

Atividades desportivas;

Bens e serviços relacionados à **soberania** e à **segurança nacional**, à **segurança da informação** e à **segurança cibernética**;

Operações relacionadas a **projetos de reabilitação urbana** de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.

ALÍQUOTA ZERO

Com o objetivo de reduzir o custo para a população e promover o acesso a serviços essenciais, bem como estimular a atividade econômica em áreas estratégicas, ficam **reduzidas a zero** as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as seguintes operações:

0%

Dispositivos médicos;

Dispositivos de acessibilidade para **pessoas com deficiência;**

Medicamentos;

Produtos de cuidados básicos à **saúde menstrual;**

Produtos hortícolas, frutas e ovos;

Automóveis de passageiros adquiridos por **pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista;**

Automóveis de passageiros adquiridos por **motoristas profissionais** que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

Serviços prestados por **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)** sem fins lucrativos.

Obs.: A Lei Complementar traz em seus anexos a relação de **NCMs** contempladas nos regimes diferenciados referentes à redução das alíquotas de IBS e CBS.

ISENÇÃO



Fica isento do IBS e da CBS o fornecimento de **serviços de transporte público coletivo de passageiros** rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sob regime de autorização, permissão ou concessão pública.

REGIMES ESPECÍFICOS

Os regimes específicos buscam adaptar as regras tributárias a **situações e características particulares** dos bens e serviços elencados, sem implicar na redução da arrecadação tributária.

Combustíveis

Serviços financeiros

Operações com bens imóveis



Concurso de Prognósticos

Serviços de Hotelaria

Agências de turismo

Bares e restaurantes



Planos de Assistência à Saúde



Transporte Coletivo de Passageiros

Parques de diversão e parques temáticos

Cooperativas

Sociedades anônimas de futebol



Missões diplomáticas e representações de organismos internacionais

Compras governamentais

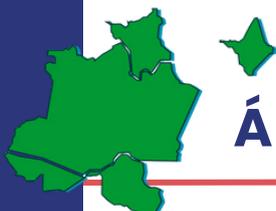


ZONA FRANCA DE MANAUS

A Reforma Tributária **preserva as vantagens fiscais** da Zona Franca de Manaus, assegurando a **isenção da CBS** nas operações realizadas dentro da Zona Franca e a manutenção do **crédito presumido de IBS**.

Fica também **suspensa a incidência** de IBS e CBS na **importação** de bem material realizada por indústria incentivada para utilização na ZFM e **reduzidas a zero** alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operação originada fora da ZFM que destine bem material industrializado de origem nacional a contribuinte estabelecido na ZFM.

As operações envolvendo **produtos concorrentes aos fabricados na ZFM** continuarão sujeitas ao **IPI**, como forma de manter a vantagem competitiva da região.



ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Fica concedido **crédito presumido** de IBS relativo à importação de bem material para revenda presencial na Área de Livre Comércio e nas aquisições de bens com alíquota zero de IBS, na venda destinada a contribuinte estabelecido na ALC.

Além disso, ficam **reduzidas a zero as alíquotas** do IBS e da CBS sobre operação originada fora da Área de Livre Comércio que destine bem material industrializado de origem nacional a contribuinte estabelecido na ALC.

Ainda, serão **suspensas** a incidência do IBS e da CBS na importação de bens para incorporação no processo produtivo das empresas habilitadas na Suframa, podendo a suspensão ser **convertida em isenção** quando os bens forem consumidos ou incorporados em processo produtivo do importador na respectiva Área de Livre Comércio.

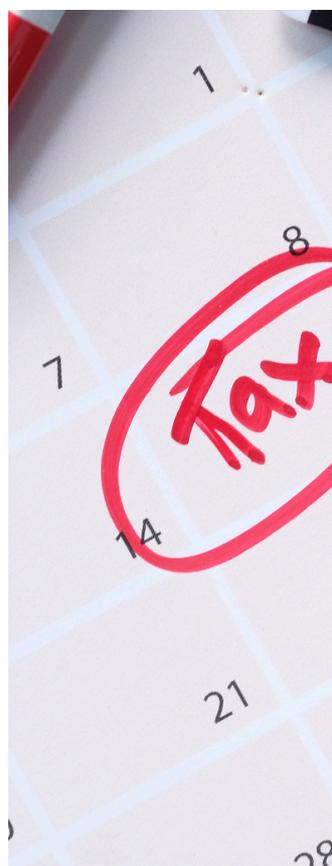
Em relação ao Simples Nacional: as empresas continuarão a recolher uma **única guia**, em que serão **substituídos ICMS, ISS, PIS e COFINS por IBS e CBS**.

Um ponto de atenção, contudo, se refere à **apuração dos créditos tributários**, uma vez que limita a apropriação de créditos de IBS e CBS:



- Não será permitida a apropriação de créditos do IBS e do CBS pelo optante pelo Simples Nacional; e
- Fica limitada, também, a apropriação dos créditos por aquele adquire um bem ou serviço - o creditamento será limitado ao valor dos tributos pagos pelo fornecedor do Simples Nacional.

Como forma de viabilizar o creditamento, as empresas **poderão optar** por apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular.



Cronograma de transição

2024
2025

- Publicação das **Leis Complementares** para regulamentação.
- Desenvolvimento do **sistema de cobrança** da CBS e do IBS.

2026

• Ano teste - CBS e IBS

CBS - alíquota de 0,9% | IBS - alíquota de 0,1%

Compensáveis com PIS/COFINS e com outros tributos federais.

2027

- Cobrança da CBS e **extinção do PIS e da COFINS**.
- Redução a zero das alíquotas do **IPI** (exceto ZFM).
- Instituição do **Imposto Seletivo**.

2029 a
2032

• Transição ICMS e do ISSQN para o IBS

Aumento gradual do IBS e redução gradual do ICMS e do ISSQN

2029 - 90%; **2030** - 80%; **2031** - 70%; **2032** - 60%

2033

- **Extinção do ICMS e do ISSQN** e cobrança integral de IBS.
- Alíquotas na transição serão fixadas por Resolução do Senado. **Créditos acumulados de ICMS** podem ser compensados com o IBS, desde que homologados pelo Estado.

Imposto Seletivo

Incide sobre a produção, extração, comercialização ou importação de **bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente**.

São considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente os bens classificados nos códigos da NCM/SH e o carvão mineral, e os serviços listados no Anexo XVII da Lei Complementar nº 214/2025, referentes a:

- I - veículos;
- II - embarcações e aeronaves
- III - produtos fumígenos
- IV - bebidas alcoólicas
- V - bebidas açucaradas
- VI - bens minerais
- VII - concursos de prognósticos e fantasy sport

O Imposto Seletivo **incide uma única vez**, sem crédito ou compensação entre operações.

A **administração e fiscalização** ficam sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil (RFB).

A **base de cálculo** é o valor de venda, referência, ou receita, variando conforme o bem ou serviço. Aplicam-se determinadas exclusões e ajustes como descontos incondicionais e tributos específicos.

Não incide sobre energia elétrica, telecomunicações, e operações beneficiadas por redução de alíquota.

As **alíquotas** são definidas por lei ordinária e variam por critérios relacionados a cada item, como eficiência energética e sustentabilidade para veículos, ou teor alcoólico e volume de produção para bebidas alcoólicas.



ASSESSORIA JURÍDICA SOBRE OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A Reforma Tributária traz mudanças estruturais no Sistema Tributário Nacional, com muitos desafios e oportunidades.

A **Equipe Tributária da HLL & Pieri** está preparada para oferecer serviços personalizados, de alto valor agregado, auxiliando sua empresa na transição e na escolha da melhor estratégia para o novo modelo de tributação.

Acompanhamento legislativo: Acompanhamento constante da legislação tributária, proporcionando a identificação imediata das novas diretrizes.

Análise de Riscos e Impactos: Avaliação detalhada da legislação e dos impactos trazidos para cada setor. Oportunidade de otimização fiscal.

Treinamento e Capacitação: Equipe altamente preparada para treinamentos *in company*, capacitando a sua empresa na compreensão e aplicação do novo modelo de tributação.

Consultoria Tributária Especializada: Consultoria jurídica para esclarecer dúvidas e orientar acerca das alterações e impactos da Reforma Tributária. *Legal Opinion*.

